

mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art. 45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art. 18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias de acordo com o projeto entregue por esta Secretaria. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes.

Prazo para início das obras e correção das irregularidades: 15 (quinze) dias

Prazo para defesa da Notificação Especial: 10 (dez) dias.

1.(X) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.

2.() Realizar a manutenção do passeio, devendo: _____

OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica.

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio são entregues junto a esta Notificação Especial.

Mais informações: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

(3) Ao assinar esta Notificação Especial, o responsável pelo imóvel atesta o recebimento do Projeto entregue pela SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O não cumprimento do Projeto acarretará na adoção das medidas fiscais cabíveis.

NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE

RG/CPF/CNPJ/CGA

GABINETE DO SECRETÁRIO, 30 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 01/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto Municipal nº 37.001 de 1º de junho de 2023,

RESOLVE:

Publicar o edital de cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante as festas populares e o carnaval no período compreendido entre dezembro de 2023 até o carnaval de 2024, e dar outras providências.

DO CADASTRAMENTO

Art. 1º Os interessados em concorrer ao direito de explorar as atividades de comércio eventual em logradouro público nas festas populares no período compreendido entre dezembro de 2023 até o carnaval de 2024, nesta Capital, conforme disposto no Decreto Municipal 37.001 de 1º de junho de 2023, devem se cadastrar no site: www.sca.salvador.ba.gov.br.

Parágrafo único. Inexiste a possibilidade de cadastramento presencial.

Art. 2º O cadastramento será realizado conforme o cronograma disposto no **Anexo I** e através do site: www.sca.salvador.ba.gov.br.

Art. 3º As atividades passíveis de cadastramento serão:

- vendedores ambulantes;
- barracas padronizadas;
- Food Truck;
- veículos destinados à comercialização de gelo e à compra de materiais recicláveis;
- baianas de Acarajé;
- comércio de rua em geral.

Parágrafo único. As atividades da alínea d somente estarão disponíveis para o carnaval de 2024.

Art. 4º A quantidade máxima de autorizações disponibilizadas classificadas por evento e atividade está disposta no **Anexo II**.

Art. 5º O preço público será cobrado conforme disposto no **Anexo III**.

Art. 6º O carnaval de Salvador é dividido em três circuitos específicos:

- Batatinha - Ladeira da Praça; Praça Castro Alves; Praça Municipal; Rua das Vassouras; Rua do Pau da Bandeira; Rua do Tesouro; Rua do Tira Chapéu; Praça da Sé; Largo Terreiro de Jesus; Rua João de Deus; Rua Padre Agostinho; Ladeira do Ferrão; Largo do Pelourinho; Rua Carmo; Rua Gregório de Matos.

- Dodô - Av. Milton Santos; Av. Centenário; Av. Oceanica - Entre a Marinha e a Praça Bahia Sol; Av. Oceanica - Faixa de Areia do Farol da Barra; Av. Oceanica - Rua do Posto (Ondina); Rua Afonso Celso; Rua Casa da Pedra; Rua Dias D'ávila; Rua Do Farol da Barra; Rua Dr. Oswaldo Ribeiro; Rua Francisco Otaviano; Rua Guadalajara; Rua Helvecio C. Ribeiro; Rua José Mirabeau Sampaio; Rua José Sátiro de Oliveira (Sabino Silva-Espanhol); Rua Lemos de Brito; Rua Marcos Teixeira; Rua Miguel Burnier; Rua Morro do Escravo Miguel; Rua N; Rua Nova do Calabar; Rua Sabino Silva; Rua Senta Pua; Travessa Baependi; Travessa Macapá; Travessa Marques de Leão.

- Osmar - Avenida Araujo Pinho; Avenida Joana Angelica; Portugues de Leitura; Av. Reitor Miguel Calmom; Barroquinha; Jardim Suspensão; Ladeira da Conceição; Ladeira da Fonte; Ladeira da Montanha; Ladeira de Santa Tereza; Ladeira dos Afritos; Largo Dois de Julho; Largo de São Bento; Largo dos Afritos; Ligação Miguel Calmom; Pça Barão do Rio Branco; Pça da Piedade; Rua 21 de Abril; Ladeira da Barroquinha; Rua Carlos Gomes; Rua Clovis Spinola; Rua Coqueiros da Piedade; Rua da Faisca; Rua da Forca; Rua Democrata; Rua Direita da Piedade; Rua do Cabeça; Rua do Paraíso; Rua do Politeama; Rua do Rosário; Rua do Salete; Rua Gamboa de Cima; Rua João das Botas; Rua Junqueira Aires; Rua LeovigildoFilgueiras; Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Nova de São Bento; Rua Politeama de Baixo; Rua Politeama de Cima; Rua Portão da Piedade; Rua Ruy Barbosa; Rua São Raimundo; Rua Tuiuti; Travessa Politeama; Vale Dos Barris; Viaduto São Raimundo.

§1º As localidades não descritas acima serão conhecidas como áreas de Carnaval de Bairro.

§2º O circuito Dodô possuirá duas áreas de cadastramento:

- Trecho do Farol da Barra até o Morro do Cristo;
- Trecho do Morro Ipiranga (Rua Carlos Chiacchio) até o monumento As Meninas do Brasil (Avenida Milton Santos).

§3º O circuito Osmar possuirá duas áreas de cadastramento:

- Trecho do Largo do Campo Grande até a Casa D'Itália (cruzamento da Avenida Sete de Setembro com a Rua Forte de São Pedro);
- Trecho da Avenida Sete de Setembro (logo após a Rua Forte de São Pedro) até a Praça Castro Alves.

§4º O interessado deverá escolher apenas uma opção dentre as áreas disponíveis.

Art. 7º Os inscritos deverão acompanhar as publicações no Diário Ofício do Município e no site www.sca.salvador.ba.gov.br:

§1º Aquele classificado que deixar de efetuar o pagamento do DAM, em até 10 dias corridos após a publicação da lista final de classificação, perderá o direito à obtenção do Alvará de Autorização, abrindo, conseqüentemente, a vaga para os próximos da lista de cadastro reserva.

§2º Em caso de disponibilidade de vagas, os integrantes do cadastro reserva serão convocados através do site www.sca.salvador.ba.gov.br, devendo efetuar o pagamento do DAM em até 3 dias corridos após a publicação da lista final de classificação.

Art. 8º A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da legislação municipal, com validade restrita ao período do respectivo evento.

Parágrafo único. Ao pagar o respectivo DAM, o credenciado tornar-se-á permissionário durante o período do evento.

Art. 9º Os permissionários deverão instalar seu equipamento ou ocupar o logradouro público a partir das 09h no(s) dia(s) do(s) evento(s) e remover até 09h do dia seguinte ao evento.

Parágrafo único. Para o carnaval e festival da virada, a data e local da entrega dos equipamentos será divulgado em até 05 (cinco) dias antes do início do evento no site da SEMOP.

Art. 10. Somente serão autorizados para a coleta de recicláveis os veículos que estiverem vinculados às cooperativas cadastradas na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB.

Art. 11. Serão priorizados todos os permissionários ordinários que anualmente exercem suas atividades no mesmo local do evento e que desejem licença especial, desde que em conformidade com o planejamento do evento.

§1º. Os permissionários de bancas de chapa poderão obter licença especial para qualquer atividade, exceto Baiana de Acarajé e de Mingau.

§1º Somente os comerciantes de rua licenciados no Centro Histórico poderão se licenciar para o Carnaval no Circuito Batatinha.

§2º Os permissionários de bancas de chapa poderão obter licença especial para qualquer atividade,

exceto para Baiana de Acarajé e de Mingau.

§3º Os permissionários de boxes que não exerçam atividades de bar/restaurante, localizados nos mercados municipais que estão situados no perímetro dos circuitos do Carnaval, mas que desejarem comercializar bebidas alcoólicas durante o evento, deverão obter autorização especial, emitida pela Coordenação de Feiras e Mercados - CFM, na sede da SEMOP.

Art. 12. O licenciamento para comercialização de comida de rua (Food Trucks) ocorrerá em conformidade com o Decreto nº 26.849/2015.

Parágrafo Único. Em se tratando de licenciamento de equipamento para venda de comida de rua, o mesmo deverá ser vistoriado pela Vigilância Sanitária (VISA), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 13. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes durante os eventos somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecidos pela SEMOP, sob orientação dos seus Fiscais.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a instalação de qualquer equipamento que não seja aquele licenciado, a exemplo de lonas, placas de qualquer tipo e material, barracas de camping, praia, tenda e outras, bem como mercadorias em via pública diversas da autorizada e citada no DAM, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 14. Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o art. 3º, §1º do Decreto nº 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 15. É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Art. 16. O autorizatário fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a posterior coleta pela LIMPURB.

Art. 17. O autorizatário fica obrigado a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante o evento.

Art. 18. É proibido o trabalho infantil e do adolescente, além da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 19. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros e churrasqueiras, bem como de bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco, ligante e outras), ficando também proibido o uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro.

Art. 20. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas e qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 21. As bebidas e os alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, fabricados em plástico ou papel, sendo vedado outro material de qualquer natureza.

Parágrafo Único. É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 22. Somente as Baianas de Acarajé licenciadas pela SEMOP poderão obter licença para o Carnaval.

Art. 23. O permissionário de barraca fica obrigado ao pagamento da taxa anual do Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais (FEASPOL), de acordo com a Lei Estadual nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000.

Art. 24. Para o Carnaval, o comércio ambulante em geral será permitido exclusivamente nos logradouros públicos, limitando-se às localizações definidas no Anexo 4 desta Portaria e aos quantitativos definidos pela SEMOP.

§1º O ambulante licenciado para um Circuito não poderá, em hipótese alguma, comercializar em outro Circuito.

§2º O ambulante licenciado deverá estar padronizado (uniforme e equipamento), com o DAM Original e RG, no Circuito; caso contrário, será passível de apreensão imediata.

Art. 25. Os comerciantes são obrigados a manter a higiene corporal, garantindo a segurança alimentar dos consumidores dos seus produtos.

Art. 26. Ao autorizatário fica proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o

uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 27. Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados e em temperatura adequada.

Art. 28. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 29. Fica proibida a preparação de alimentos no local, sendo permitida apenas a finalização: aquecer, assar, fritar e montar.

Art. 30. Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local devidamente preparados ou pré-preparados e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 31. Ficam proibidos a exposição, o transporte, o acondicionamento e o armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas que alterem sua qualidade ou suas propriedades.

Art. 32. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por Lei.

Art. 33. São terminantemente proibidas a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto de qualquer material.

Art. 34. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada, com alvará sanitário válido, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo em escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser utilizado.

Art. 35. A inobservância às normas contidas nesta Portaria implicará as seguintes sanções, independentemente da aplicação das multas previstas no Anexo 1 e outras cominações legais:

- I - apreensão imediata do equipamento e/ou das mercadorias;
- II - imediata cassação da autorização;
- III - destinação dos produtos nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 36. Os bens apreendidos durante a realização dos eventos serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado à Avenida San Martin, nº 734, na Sede da Guarda Civil Municipal - GCM, devendo o interessado em retirá-los proceder da seguinte forma:

- a) comparecer ao depósito munido de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, auto de apreensão ou lacre de apreensão;
- b) comprovar o pagamento das multas e despesas cabíveis.

§1º Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento do evento, exceto os perecíveis, cujo prazo para retirada será de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas e retiradas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 37. Qualquer desrespeito a qualquer regra deste edital e das demais normas vigentes incorrerá em multa no valor de R\$ 168,31 (cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 38. A contar do recebimento do Auto de Infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto nos artigos 255 e seguintes da Lei nº 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 39. Compete à SEMOP apoiar a Vigilância Sanitária/SMS, em fiscalização conjunta, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 41 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 30 de agosto de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO I - CRONOGRAMA

Período de cadastramento	11 de setembro até as 00h de 10 de outubro de 2023
Publicação da lista provisória de classificação e cadastro reserva	16 de outubro de 2023
Período para impugnação da lista provisória	17 de outubro até as 00h de 31 de outubro de 2023
Publicação do julgamento das impugnações pela comissão	06 de novembro de 2023
Período para recurso da decisão proferida pela comissão	07 de novembro de 2023 até as 00h de 22 de novembro de 2023
Publicação do julgamento dos recursos para o secretário	02 de dezembro de 2023
Publicação da lista final de classificação e cadastro reserva	08 de dezembro de 2023

ANEXO II – VAGAS POR EVENTO

EVENTO e PERÍODO	EQUIPAMENTOS	Vagas
Reveillón – realização 28 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024	Isopor	900
	Tabuleiro de baiana de acarajé	10
	Carrinhos de pipoca	15
	Baleiros	100
	Food trucks	10
Dia do Senhor do Bonfim – realização em 11 de janeiro de 2024	Barraca padronizada	60
	Isopor	800
	Tabuleiro de baiana de acarajé	30
	Carrinhos diversos	100
	Food trucks	30
Lavagem de Itapuã – 1º de fevereiro de 2024	Barraca padronizada	10
	Isopor	200
	Tabuleiro de baiana de acarajé	20
	Carrinhos diversos	80
	Food trucks	10
Dia de Iemanjá – realização em 02 de fevereiro de 2024	Barraca padronizada	35
	Isopor	600
	Tabuleiro de baiana de acarajé	30
	Carrinhos diversos	80
	Food trucks	5
Pré-Carnaval	Isopor	1000
	Tabuleiro de baiana de acarajé	20
	Carrinhos diversos	60
Fuzuê – realização em 03 de fevereiro de 2024;	Food trucks	30
Furdução – realização em 04 de fevereiro de 2024;		
Pipoco – realização em 06 de fevereiro de 2024.		
Carnaval (incluindo Habeas Copos) – realização de 07 a 14 de fevereiro de 2024	Barraca padronizada	50
	Isopor	3400
	Tabuleiro de baiana de acarajé	60
	Carrinhos diversos	500
	Veículos transportando Gelo	30
	Veículos para recolher recicláveis	5
	Food trucks	65

ANEXO III - PREÇO PÚBLICO

a) Para o Carnaval nos circuitos Dodô, Osmar e Batatinha:

EQUIPAMENTOS	ATIVIDADES	VALOR R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
Barraca padronizada	Diversas	366,05	3,0m x 3,0m
Isopor	Bebidas diversas	139,70	1,0m x 1,0m
Tabuleiro de baiana de acarajé	Quitutes	77,93	Tamanho padrão
Baleiros	Balas e doces	139,70	Tamanho padrão
Carrinhos diversos	Pipoca, sorvete, mingau, água de coco, cachorro-quente, lanches prontos, balas e doces.	139,70	Tamanho padrão
Veículos	Gelo	92,12 Por M²	Até 14 Metros
	Recicláveis	ISENTO	Até 14 Metros
Food Trucks	Comida de rua	189,22 por m²	

b) Para o Carnaval de Bairro:

EQUIPAMENTOS	ATIVIDADES	VALOR R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
Barraca padronizada	Diversas	256,23	3,0m x 3,0m
Isopor	Bebidas diversas	97,79	1,0m x 1,0m
Tabuleiro de baiana de acarajé	Quitutes	54,48	Tamanho padrão
Baleiros	Balas e doces	139,70	Tamanho padrão
Carrinhos diversos	Pipoca, sorvete, mingau, água de coco, cachorro-quente, lanches prontos, balas e doces.	139,70	Tamanho padrão
Veículos	Gelo	89,95 por m²	Até 14 metros
	Recicláveis	ISENTO	Até 14 metros
Food Trucks	Comida de rua	189,22 por m²	

c) Para demais eventos:

EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	VALOR R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
Tabuleiro De Baiana	Acarajé, Abará, Mingau, Feijoada, Beiju e Doces	R\$ 25,06	1,20m X 0,60m
Isopor	Cerveja, Refrigerante e Água	R\$ 35,47	1,50m X 1,00m
Baleiros	Balas e doces	R\$ 35,47	Tamanho padrão
Carrinhos diversos	Pipoca, sorvete, mingau, água de coco, cachorro-quente, lanches prontos, balas e doces.	R\$ 35,47	Tamanho padrão
Food Trucks	Comida de Rua	R\$ 281,96	Até 5,00 Metros de Comprimento
Food Trucks	Comida de Rua	R\$ 349,63	Acima De 5 e até 10,00 Metros de Comprimento
Food Trucks	Comida de Rua	R\$ 451,13	Acima de 10 Metros de Comprimento
Barraca padronizada	Alimentos e Bebidas	R\$ 78,37	3,00m X 3,00m
Autorização Especial para Permissionários que Exercem Suas Atividades no Perímetro da Festa	Carrinhos Diversos e Bancas Desmontáveis	R\$ 35,47	Limitado à Área Interna do Equipamento
Autorização Especial Para Banca De Chapa, Quiosque e Box	Balcão Simples para Comércio De Bebidas	R\$ 50,55	Limitado à Área Interna do Equipamento

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DOS AGENTES DE SAÚDE CONVALIDADOS DA USF BOA VISTA DE SÃO CAETANO

A Associação Democrática dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Estado da Bahia - ADEMACEN-BA, CNPJ nº 23.331.136/0001 - 80, com sede na Rua Da Mangueira, 26, Nazaré, Salvador/Bahia, convoca todos os Servidores Municipais Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Distrito sanitário de Saúde, para assembleia setorial no dia **31/08/2023 (quinta-feira) às 8h:00min, no auditório USF BOA VISTA DE SÃO CAETANO, localizado na Rua Rodovia A S/N, Boa Vista de São Caetano, Salvador - BA, com a**

seguinte pauta.

1. Convalidados / sucessão trabalhista;
2. O que ocorrer.

Salvador, 30 de agosto de 2023.

EDNA MARIA DOS SANTOS

Vice-Presidente - ADEMACEN/BA

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASILDIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Prefeito de Salvador
Bruno Soares ReisSecretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza LeãoCoordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves ReisGestor de Editoração
Andrey das Neves SantosOuvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.Órgão responsável
Secretaria de GovernoRua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br